



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N° 2.392, DE 7 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ EM DECORRÊNCIA DO ATUAL CENÁRIO LOCAL E REGIONAL NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E SUAS VARIANTES, BEM COMO DO COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL E REGIONAL.”

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o colapso no sistema de saúde da Micro e Macrorregião de Guaxupé, com superlotação de leitos tanto clínicos quanto de UTI;

CONSIDERANDO o comprometimento na aquisição de medicamentos necessários à intubação;

CONSIDERANDO a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante do SARSCOV2 (P1) na cidade de Guaxupé;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de novas medidas restritivas de circulação no Município de Guaxupé.

CONSIDERANDO que a Microrregião de Guaxupé foi considerada num cenário Assistencial e Epidemiológico Desfavorável de acordo com o Programa Minas Consciente;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO a incidência de casos positivos, capacidade de atendimento e a velocidade de avanço da doença coloca a microrregião de Guaxupé com 32 pontos de grau de risco numa escala de 0 a 32;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO que de 16 de abril a 7 de junho de 2021 Guaxupé registrou 40 (quarenta) óbitos decorrentes da COVID-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de registros de denúncias, atendimentos, notificações e autuações da Guarda Civil Municipal em relação ao descumprimento dos protocolos de segurança sanitária, **notadamente a ocorrência de festas e reuniões familiares aos finais de semana**;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 8 de junho de 2021 e até 21 de junho de 2021 as medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus passarão a ser reguladas por meio deste decreto.

Parágrafo único. A vigência deste Decreto poderá ser revista a qualquer tempo conforme haja alteração das diretrizes do Programa do Governo Estadual Minas Consciente.

Art. 2º. O comércio, lojas de departamento e prestação de serviços no Município de Guaxupé poderão funcionar por meio de “delivery” e retirada no local de segunda a sexta-feira das 5h às 20h.

§1º Os estabelecimentos deverão manter as portas entreabertas com barreira física impeditiva de acesso do cliente ao interior.

§ 2º O serviço de delivery de Restaurantes, pizzarias e demais comércios de alimentos processados poderão funcionar todos os dias da semana independentemente do horário.

§ 3º Fica vedado o comércio de bebida alcoólica por meio de delivery das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, serviços em saúde humana e animal, bem como serviços de hotelaria poderão funcionar da seguinte forma:

- I. **Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros:** de segunda a sexta-feira, das 5h às 20h com 30% da capacidade; priorizando atendimento virtual e delivery; com controle de acesso nas portas, disponibilização de álcool em gel; distanciamento de 2 metros e demarcações nas filas internas e externas; uso obrigatório de máscaras; entrada permitida para somente um membro por núcleo familiar; vedado o consumo no local.
- II. **Bancos e lotéricas:** de segunda a sexta-feira, horário de expediente normal, com 30% da capacidade; com controle de acesso nas portas, disponibilização de álcool em gel; distanciamento de 2 metros e demarcações nas filas internas e externas; uso obrigatório de máscaras, entrada permitida para somente um membro por núcleo familiar.

Parágrafo único. Poderão funcionar todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos e da forma a seguir prescrita:

- I. **Serviços inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e Comércio em Saúde humana:** 24h, com observância de todos os protocolos sanitários.
- II. **Clínicas Veterinárias:** 24 h para atendimento de emergência;
- III. **Postos de Combustíveis:** 24h;
- IV. **Drogarias e Farmácias:** Das 5h às 20h;
- V. **Hotéis, pensões e similares:** 24h, limitado a 30% da capacidade; refeições exclusivamente nos quartos, com utilização de materiais descartáveis; proibida a permanência em locais comuns e diárias preferencialmente destinadas ao segmento de negócios.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de Indústria, determinando-se, para tanto, a adoção de sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas (“home office”), para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19 e variantes), disponibilizando material de higiene, EPI’s (equipamentos de proteção individual) e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- I. adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- II. manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;
- III. utilização obrigatória de máscaras e distanciamento de dois metros entre colaboradores.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento dos seguintes comércios, prestação de serviço e atividades:

- I. Salões de beleza e clínicas de estéticas;
- II. Cabelereiros e barbearias;
- III. Manicures e pedicures;
- IV. Feira livre;
- V. Bares e similares;
- VI. Comércio ambulante de qualquer natureza;
- VII. Templos religiosos;
- VIII. Academias de ginástica, danças, condicionamento físico e similares;
- IX. Autoescolas;
- X. Cursos de capacitação, idiomas, extensão e similares;
- XI. Clubes de recreação e lazer;
- XII. Prática de esportes em geral, incluindo aqueles praticados em vias públicas;
- XIII. Turismo, aluguel de casas, chácaras, ranchos e afins;**
- XIV. Eventos festivos públicos e particulares;
- XV. Utilização de parques infantis, quadras esportivas e praças públicas;
- XVI. Propaganda volante e distribuição de propagandas em geral.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

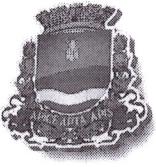
Art. 6º. Fica proibida a circulação de pessoas entre 20h e 5h, em praças e logradouros públicos, inclusive para atividades físicas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, o deslocamento de pessoas em necessidades comprovadamente relacionadas à saúde, assistência social, segurança e setores de alimentos (“delivery”) e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art. 7º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta.

§1º. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - a) RH 3559-1012
 - b) Compras e licitações 3559-1020
 - c) T.I 3559-1014
- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** 3559-1004
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAS 3559-1138
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
 - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
 - b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
 - c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
 - d) Tesouraria 3559-1024
 - e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO** 3559-1001 ou 3551-5034



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

- **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
- b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
- c) Procon 3559-1083

- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Barracão de Obras 3559-1084
- Urbanismo e Engenharia 3559-1090

- **SECRETARIA DE SAÚDE 3559-1062**

- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

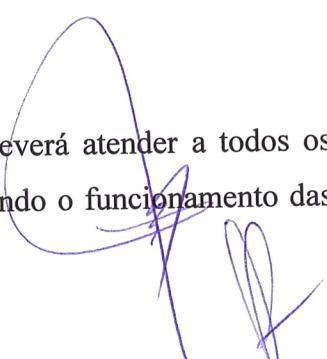
- a) Guarda Municipal 153
 - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
 - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB 3559-1099**
- **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 3559-1015**

§ 2º. Na necessidade de comparecimento do município às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

§ 3º. Não se aplica a restrição deste artigo aos serviços de segurança, obras, saúde e assistência social.

§ 4º. As licitações públicas ocorrerão normalmente devendo a repartição manter as portas abertas no horário das sessões.

§ 5º O serviço de transporte coletivo urbano público e privado deverá atender a todos os protocolos de prevenção ao contágio do novo coronavírus, observando o funcionamento das 5h às 22h.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento do Restaurante Popular para somente entrega de marmitech no local.

Art. 9º. Fica proibida a promoção de eventos de qualquer natureza e/ou encontros, independente da quantidade de participantes, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitando o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e, ainda, àquelas previstas na Lei Municipal Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

- I. Multa no valor correspondente a **15 (quinze) UFM's (que correspondem a R\$ 2.419,20)**, ao infrator;
- II. Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão somadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das disposições previstas no art. 9º:

- I. Advertência;
- II. Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 4.838,40) - infrações leves;
- III. Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 9.676,80) - infrações graves;
- IV. Terceira reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias;
- V. Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12. Velórios ficam restritos a familiares com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Para fins deste decreto, a fiscalização municipal observará a situação fática do estabelecimento ou prestador de serviço, independentemente do constante do CNAE, do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor a partir de 8 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 7 de junho de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município